

ESCOLA JOÃO KUBITSCHKEK

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de 2022, às 8h30min (oito horas e trinta minutos), na Avenida 25 de Agosto, nº 1.712, bairro: Eletroacre em Cruzeiro do Sul – Acre, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação – nº **01/2022** resolução nº **01/C.E.J.K./2022**, publicado no D.O.E. n.º. **13.348** de **12/08/2022**, estando presentes os membros: Júlia Costa Alencar de Oliveira, Maria da Glória Leite da Silva e Maria Auxiliadora Messias de Alencar sob a presidência da primeira, para os trabalhos referentes ao **CONVITE Nº 05/2022** – regime de Preço Global, objetivando a aquisição de materiais de consumo (**serviço de limpeza e manutenção de 09 ar condicionados de 30.000 BTUs nas salas de aula de 01, 02 e da 04 à 08, na sala dos professores e na sala da coordenação pedagógica com reposição de gás, limpeza e manutenção de 01 ar condicionados de 60.000 BTUs na biblioteca com reposição de gás, soldagem de 01 grade da janela da sala do AEE medindo 1,70 m x 1,30m, manutenção na sala de aula 05, c/ substituição de uma janela danificada, por uma nova janela, pintada, medindo 1,50m x 1,10m e ainda, substituição da aduela e manutenção no bebedouro industrial com substituição de 05 torneiras inox 3/4"**), para atender as necessidades da Escola João Kubitschek, no município de Cruzeiro do Sul/Acre, conforme solicitação da Comissão permanente através do Convite nº **05/2022**. Retiraram cópia do instrumento convocatório as empresas: **F & E CONSTRUTORA LTDA, SILVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS e A L CONSTRUTORA- EIRELI**. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Presidente procedeu à abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO, dispondo os documentos para conferência e rubrica pelos demais membros da comissão, onde foi detectado na Inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica que a empresa **A L CONSTRUTORA- EIRELI**, não é habilitada a realizar os serviços: **de limpeza e manutenção de ar condicionado, soldagem, manutenção no bebedouro**. Em seguida a Presidente da Comissão concedeu espaço para os demais membros para impugnações e a referida empresa foi inabilitada por não ser autorizada a realizar os serviços constantes no Edital nº 05/2022 de acordo com os termos da Lei 8.666/93. Sendo assim, e não havendo quórum legal, a Presidente deu por encerrado o presente ato público, declarando a licitação fracassada porque apenas as empresas **F & E CONSTRUTORA LTDA e SILVEIRA COMÉRCIO E**

SERVIÇOS eram habilitadas a executarem todos os serviços, assim, eu, Maria da Glória Leite da Silva, na qualidade de membro, lavrei a presente ata que vai assinada pelos Membros da Comissão.
